



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021-000014

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 26 de Março de 2021 - Horário: 14:00

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

VENCEDOR DO CERTAME

IAN M.DA SILVA, com o valor total de R\$ 448.000,00(Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais).



Ofício nº 108/2021

Água Azul do Norte, 16 de março de 2021.

Ao Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria a solicitação de despesas da Fundo Municipal de Meio Ambiente, para providenciar o processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objetivo de locação de veículos tipo caminhão para os serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e Sede.

SEDE DO MUNICÍPIO

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
2	Mês	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO <i>Veículo tipo caminhão toco, acoplado com coletor compactador de lixo de no mínimo 8m³ de capacidade, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>
2	Mês	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Truck com mínima capacidade de 10 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>
2	Mês	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Toco com mínima capacidade de 8 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>

VILA NOVA CANADÁ

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
2	Mês	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Truck com mínima capacidade de 10 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>
2	Mês	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Toco com mínima capacidade de 8 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>



Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000



aguaazuldonorte.pa.gov.br



94 99251 0804



semma.aguazul@hotmail.com



prefeituradeaguazul



@prefeituradeaguazul



VILA PARAGUAÇU

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
2	Mês	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Truck com mínima capacidade de 10 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>
2	Mês	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Toco com mínima capacidade de 8 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>

VILA JUSSARA

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
2	Mês	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Truck com mínima capacidade de 10 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>
2	Mês	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M <i>Veículo tipo caminhão caçamba basculante Toco com mínima capacidade de 8 m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>

Desta forma e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a vossa disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

Agamenno Sousa Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente





JUSITIFICATIVA CONTRATAÇÃO EMÊRCIANCIAL DE EMRPESA PARA COLETA DE LIXO

Dadas as circunstâncias da atual realidade social que se encontra o município de Água Azul do Norte, é de suma importância no âmbito de esfera pública a **contratação EMÊGERCIAL** da empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas, transportes e destinação final dos resíduos na sede do município de Água Azul do Norte, Vila Canadá, Vila Paraguaçu e Vila Jussara.

Desta feita, é imprescindível a realização da contratação com a máxima urgência dos serviços de limpezas da sede do município de Água Azul do Norte, Vila Canadá, Vila Paraguaçu e Vila Jussara. Haja vista que há obrigatoriedade da administração pública em garantir que os serviços de limpeza, conservação e higienização urbana mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas com ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviços seja oferecida à população com a qualidade, eficiência e economicidade.

Desta feita autorizamos ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Água Azul do Norte a realizar procedimento licitatório em caráter de **EMERGÊNCIA**, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas, transportes e destinação final dos resíduos na sede do município de Água Azul do Norte, Vila Canadá, Vila Paraguaçu e Vila Jussara.

Contratar a empresa que apresentar a proposta comercial mais vantajosa para administração.

Água Azul do Norte, 16 de março de 2021.

Agameno Sousa Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente



005
le

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.



RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parágrafo único. A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



007
de

Parágrafo Único. O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

Art. 5º. Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br .

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



008
22

- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMPA.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMPA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMPA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

Art. 9º. Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMPA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

Art. 10. O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMPA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.



009
CA

Art. 11. As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regramento e orientações expedida por este TCMPE, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

Art. 12. Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCMPE, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais jurisdicionados.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Presidente/TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

oio
de

DECRETO Nº 108/2021/GAB/PMAAN

Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

011
de

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 1BE4A6B0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

012
de

DECRETO nº. 125/2021 - GAB, de 23 de fevereiro de 2021.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Água Azul do Norte afetadas – conforme IN/MDR nº 36/2020 de 04/12/2020 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As fortes chuvas ocorridas no período de 13 a 18 de fevereiro do corrente ano de 2021, que resultaram no aumento dos níveis das águas dos Rios e córregos no Município de Água Azul do Norte que transbordaram, causando alagamentos em várias residências e destruído pontes e bueiros, na zona urbana e zona rural;
- II. As fortes chuvas causaram ainda destruição de pontes e bueiros, deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira, o transporte do gado para abate no frigorífico e o tráfego de ambulâncias e demais veículos em vários locais do município.
- III. Como consequência deste desastre resultou os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- IV. Que o parecer a COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4.** e conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, Art. 3º, Inciso II, § 2º.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

013
de

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

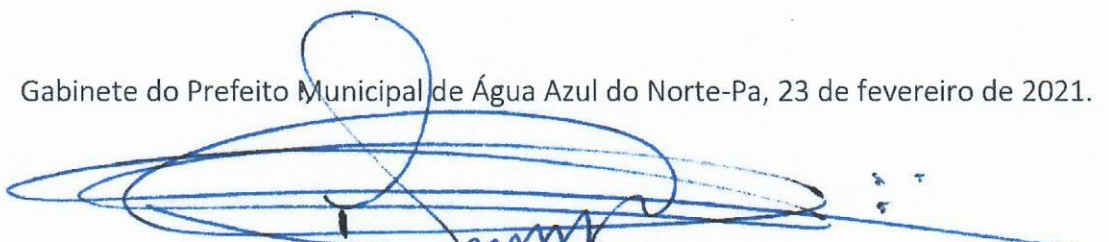
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-Pa, 23 de fevereiro de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Meio Ambiente

014
CE

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da Solicitação de Despesa de nº 20210325001, que versa sobre Loção de veículo tipo caminhão para os serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e Sede do município de Água Azul do Norte., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica e Sub elemento 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 25 de Março de 2021

Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021


AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210325001

Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Pag.: 1

ÓRGÃO : 21 Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE : 2.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Loção de veículo tipo caminhão para os serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e Sede do município de Água Azul do Norte., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
014458	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO <i>Especificação: Veículo tipo caminhão toco, acoplado com coletor compactador de lixo de no mínimo 8m³ de capacidade, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	71.250,00
014459	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M <i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	33.061,76
014460	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M <i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	26.096,88
014461	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - NOVA CANADÁ <i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	33.061,76
014462	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M - NOVA CANADÁ <i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	26.096,88
014463	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - PARAGUAÇU <i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	16.530,88
014464	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M - PARAGUAÇU <i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	2,0000	MÊS	13.048,44
014465	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - JUSSARA	2,0000	MÊS	16.530,88

Agostino Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210325001

Estado do Pará

Pag.: 2

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Meio Ambiente

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
	<i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>			
014466	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M - JUSSARA	2,0000	MÊS	13.048,44
	<i>Especificação: Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>			

Água Azul do Norte, 25 de Março de 2021


AGAMENO SOUSA SANTOS
RESPONSÁVEL

Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

rpt01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 25 de Março de 2021

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021


AGAMENNO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Planilha1

018
de

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Proposta de preços

DISPENSA DE LICITACAO

No: 027/2021-000014

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

EMPRESA :

NOME: IAN M.DA SILVA

ENDEREÇO : AV.LAGO AZUL

BAIRRO : CENTRO CIDADE : Água Azul do Norte - PA

CNPJ : 22.171.109/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS TIPO CAMINHAO TOCO COMPACTADOR DE LIXO <i>Especificação : Veículo tipo caminhão toco, acoplado com coletor compactador de lixo de no mínimo 8m³ de capacidade, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	FORD	2,000	MÊS	50000,00	100000,00
Valor total extenso:						
2	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M <i>Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	VOLKS	2,000	MÊS	32000,00	64000,00
Valor total extenso:						
3	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M <i>Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	MERCEDES	2,000	MÊS	26000,00	52000,00
Valor total extenso:						
4	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - NOVA CANADÁ <i>Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	MERCEDES	2,000	MÊS	32000,00	64000,00
Valor total extenso:						
5	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M - NOVA CANADÁ <i>Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	MERCEDES	2,000	MÊS	26000,00	52000,00
Valor total extenso:						
6	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - PARAGUAÇU <i>Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.</i>	MERCEDES	2,000	MÊS	16000,00	32000,00
Valor total extenso:						

IAN m da Silva

019
CE

Planilha1

7	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M - PARAGUAÇU	VOLKS	2,000	MÊS	13000,00	26000,00
---	---	-------	-------	-----	----------	----------

Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.

Valor total extenso:

8	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - JUSSARA	MERCEDES	2,000	MÊS	16000,00	32000,00
---	---	----------	-------	-----	----------	----------

Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.

Valor total extenso:

9	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8M - JUSSARA	VOLKS	2,000	MÊS	13000,00	26000,00
---	---	-------	-------	-----	----------	----------

Especificação : Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.

Valor total extenso:

Total : 448000,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 .
Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

60 dias;

b) as condições de pagamento são:

30 (trinta) dias

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

3 dias.

1 AN máximo m silus

020
CR**Relatório de Cotação: cotação para locação de veículo tipo caminhão para serviços de limpeza pública**

Pesquisa realizada entre 23/03/2021 18:57:10 e 23/03/2021 19:09:45

Relatório gerado no dia 29/03/2021 10:19:18 (IP: 168.232.81.227)

Item 1: locação de veículo tipo caminhão toco, acoplado com coletor compactador de lixo

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
17	4	R\$ 35.625,00 (un)	R\$ 142.500,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	NºPregão:732020 UASG:987487	08/10/2020	R\$ 41.250,00
Valor Unitário				R\$ 41.250,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CACULE / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE	NºLicitação:820806	10/07/2020	R\$ 30.000,00
Valor Unitário				R\$ 30.000,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 35.625,00				

Item 2: locação caçamba basculante truco com mínima capacidade de 10m³

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
15	12	R\$ 16.530,88 (un)	R\$ 198.370,56	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 2ºGrupamento de Engenharia de Construção 6ºBatalhão de Engenharia de Construção	NºPregão:72020 UASG:160353	25/11/2020	R\$ 14.800,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM PA	NºPregão:22020 UASG:980507	10/07/2020	R\$ 18.261,76
Valor Unitário				R\$ 16.530,88
Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.530,88				

Item 3: locação de caminhão caçamba basculante toco com capacidade de 8 m³

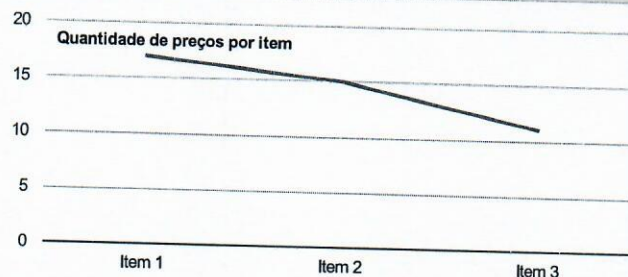
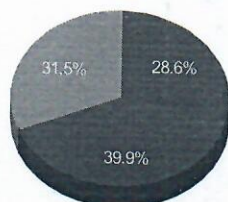
PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
11	12	R\$ 13.048,44 (un)	R\$ 156.581,28	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS	NºPregão:132020 UASG:980501	31/07/2020	R\$ 17.195,33
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	NºPregão:22020 UASG:980543	28/05/2020	R\$ 9.700,00
Valor Unitário			R\$ 13.447,67	

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Figueirão/MS	1117	06/10/2020	R\$ 12.250,00
Valor Unitário				R\$ 12.250,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.048,44				

Valor Global: R\$ 497.451,84

Valor do item em relação ao total

- 1) locação de...
- 2) locação caçamba..
- 3) locação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de veículo tipo caminhão toco, acoplado com coletor compactador de lixo

Preço Estimado: R\$ 35.625,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 35.625,00

Quantidade	Descrição	Observação
4 Unidades	8 m³ de capacidade	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 41.250,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Data: 08/10/2020 13:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de Empresa Especializa para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico, Produzido no Perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável Produzido na Zona Rural do Município de Capanema PR.

Identificação: NºPregão:732020 / UASG:987487

Lote/Item: 1/1

Descrição: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: PR

CatSer: 14265 - Coleta de lixo - residencial , comercial , industrial

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

06.986.647/0001-10 ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 32.749,17

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

Endereço:
AVENIDA IGUAÇU, 1368

Telefone:
(46) 3546-1438 / (46) 3035-1061

Email:
esperancaambiental@gmail.com

04.336.100/0001-44 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

R\$ 32.750,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR DA PROPOSTA FINAL
Estado: PR	Cidade: União da Vitória	Endereço: R DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1395	Telefone: (42) 3523-8103	Email: escrituniao@escrituniao.com.br

82.326.828/0001-07 SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI R\$ 37.500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

Estado: PR	Cidade: União da Vitória	Endereço: COL ANTONIO CANDIDO, SN	Telefone: (42) 3522-5160	Email: contabilidade@ecovaleresiduos.com.br
------------	--------------------------	-----------------------------------	--------------------------	---

26.412.260/0001-68 OBSERVES SERVIÇOS EIRELI R\$ 45.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

Endereço: RUA EMILIO GESKE, 15	Telefone: (47) 3325-5000	Email: administracao@observservicos.com.br
--------------------------------	--------------------------	--

35.431.458/0001-80 CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI R\$ 45.559,75

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

Endereço: RODOVIA PR180, S/N	Telefone: (46) 3538-1314	Email: escrispada@hotmail.com
------------------------------	--------------------------	-------------------------------

07.192.414/0001-09 COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI R\$ 45.897,74

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

Estado: PR	Cidade: Medianeira	Endereço: R NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1901	Telefone: (45) 3055-3644
------------	--------------------	--	--------------------------

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 30.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE CACULE / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE	Data: 10/07/2020 08:00
Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO	Modalidade: Pregão
	SRP: NÃO
Descrição: CACAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO com capacidade mínima de 15m³, com motorista, combustível por conta do contratante. Ano mínimo do veículo: até 02 (dois) Anos de uso. Coleta diária em ruas deste município e Povoado de Várzea Grande.	Identificação: NºLicitação:820806
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 13/07/2020 14:02
	Homologação: 13/07/2020 14:02
	Fonte: www.licitacoes-e.com.br
	Quantidade: 6
	UF: BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

07.009.524/0001-92 L & M SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI R\$ 12.000,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado: BA	Cidade: Brumado	Endereço: RUA VEREADOR PAULO CHAVES, 513	Telefone: (77) 3441-0436 / (77) 9953-7013	Email: lm.servicos@hotmail.com
------------	-----------------	--	---	--------------------------------

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

023
R

JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES

R\$ 15.983,33

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

L F OLIVEIRA CONSTRUCOES EIRELI

R\$ 16.666,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR

Endereço:

SUMMER LOCACOES DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM OBRAS

R\$ 29.833,33

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Caminhão Compactador Marca: Ford Modelo: Cargo 1723 Ano 2019

Endereço:

JVM VEICULOS E MAQUINAS LTDA - ME

R\$ 30.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO com capacidade mínima de 15m³, com motorista, combustível por conta do contratante. Ano mínimo do veículo: até 02 (dois) Anos de uso. Coleta diária em ruas deste município e Povoado de Várzea Grande.

Endereço:

ARGO BAHIA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

R\$ 30.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR

Endereço:

SERRAVALLE SERVICOS E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

R\$ 51.666,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: REGISTRAR PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO

Endereço:

FR TRANSPORTE EIRELI

R\$ 66.666,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO com capacidade mínima de 15m³, com motorista, combustível por conta do contratante. Ano mínimo do veículo: até 02 (dois) Anos de uso. Coleta diária em ruas deste município e Povoado de Várzea Grande.

Endereço:

LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

R\$ 500.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO com capacidade mínima de 15m³, com motorista, combustível por conta do contratante. Ano mínimo do veículo: até 02 (dois) Anos de uso. Coleta diária em ruas deste município e Povoado de Várzea Grande. Marca: VW 24.280 Estamos totalmente de acordo ao edital.

Endereço:

JCBD CONSTRUTORA EIRELI

R\$ 1.666.666,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR

Endereço:

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA 04286589544

R\$ 1.666.666,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Estamos de acordo ao edital e seus anexos.

Endereço:

Item 2: locação caçamba basculante truco com mínima capacidade de 10m³

Preço Estimado: R\$ 16.530,88 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.530,88

Quantidade	Descrição	Observação
12 Unidades	.dez metros quadrado	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14.800,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar da Amazônia

2º Grupamento de Engenharia de Construção

6º Batalhão de Engenharia de Construção

Objeto: Serviço de locação de equipamentos e veículos.

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

CatSer: 25089 - Locação de veículos - leves, pesados, com motorista

Data: 25/11/2020 14:46

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: Nº Pregão: 72020 / UASG: 160353

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 10/12/2020 10:35

Homologação: 10/12/2020 16:26

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 72

Unidade: Unidade

UF: RR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

20.548.612/0001-20

A M ABS EIRELI

R\$ 13.486,89

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

Endereço:

AV DOUTOR ANTONIO GOUVEIA, 61

Telefone:

(82) 9805-8557

Email:

danieljuca.regis@gmail.com

06.696.569/0001-10

COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA

R\$ 13.999,77

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

Estado:

RR

Cidade:

Boa Vista

Endereço:

AV PITOMBEIRAS, 231

Nome de Contato:

Robert Nobrega

Email:

cobelconstrutora@gmail.com

21.785.298/0001-62

D GONCALVES GOMES

R\$ 14.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

Endereço:

RUA SANTA ROSA, SN

Telefone:

(95) 9138-3686 / (95) 9129-6340 / (95) 3628-8373

Email:

dggmultiservicos@gmail.com

84.084.383/0001-13

FRANCISCA SALES DE SA EIRELI

R\$ 14.436,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição: Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:
R CAROLINA FERNANDES, 1045Telefone:
(92) 9183-3019 / (92) 3361-1416Email:
fran_fctransp@hotmail.com

18.344.733/0001-09 F K NUNES RODRIGUES

R\$ 14.800,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

Endereço:
R JAPURA, 123Telefone:
(95) 9117-8021Email:
fk.nunesrodrigues@hotmail.com

10.612.140/0001-74 BITROL MAQUINAS & SERVICOS LTDA

R\$ 15.990,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, serviço de locação de 1 (um) caminhão basculante com capacidade de carga mínima de 12 m³, de ano de fabricação mínima de 2012, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo.

Endereço:
AVENIDA SABA CUNHA, 1363Nome de Contato:
ANDRÉTelefone:
(95) 3627-3618Email:
bitrolroraimea@hotmail.com

35.935.682/0001-09 J DE A FREIRE

R\$ 16.040,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, serviço de locação de 1 (um) caminhão basculante com capacidade de carga mínima de 12 m³, de ano de fabricação mínima de 2012, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo 08 (oito) viaturas de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O equipamento deverá conter os dispositivos de segurança conforme a Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015 do CONTRAN. O serviço de locação será contado por mês, 30 (trinta) dias, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva. Caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.

Estado: Cidade: Endereço:
RR Boa Vista AVENIDA JAIME BRASIL, 168Telefone:
(95) 3624-1566Email:
uzinegociosrr@outlook.com

06.820.212/0001-00 SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI

R\$ 16.041,20

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de locação de caminhão basculante com motorista/operador, descrição detalhada no Anexo A.

Estado: Cidade: Endereço:
AM Manaus R DOUTOR AMARO ALENCAR, 620Telefone:
(92) 3237-7338

30.456.523/0001-08 MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

R\$ 32.082,58

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, serviço de locação de 1 (um) caminhão basculante com capacidade de carga mínima de 12 m³, de ano de fabricação mínima de 2012, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo 08 (oito) viaturas de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O equipamento deverá conter os dispositivos de segurança conforme a Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015 do CONTRAN. O serviço de locação será contado por mês, 30 (trinta) dias, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva. Caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.

Endereço:
RUA JOAO CAMARA, 476Nome de Contato:
SANDRATelefone:
(92) 3321-3523Email:
mosaiconet@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18.261,76

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM PA

Data: 10/07/2020 09:00

Objeto: Contratação de Empresa para a Locação de Equipamentos para a Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Ourém-PA, conforme convênio 014/2020-SETRAN.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:980507

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 04/08/2020 12:49

Homologação: 04/08/2020 12:52

CatSer: 25089 - Locação de veículos - leves, pesados, com motorista

Quantidade: 18

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

12.545.515/0001-56 SARAIVA & CIA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 12.222,22

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

Endereço:

AV MAXIMINO PORPINO DA SILVA, 1071

Telefone:

(91) 8399-0302

Email:

contec.contabil@gmail.com

12.633.339/0001-04 CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA

R\$ 13.144,44

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 - MARCA / MODELO / ANO - Volkswagen / 24-280 / 2015.

Estado:

PA

Cidade:

Parauapebas

Endereço:

RUA 12, SN

Telefone:

(94) 8405-5904 / (94) 3356-1619

Email:

registros@tecniconcontabilidade.com.br

11.211.475/0001-43 ARGO BAHIA SERVICOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI

R\$ 16.467,97

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

Endereço:

R MACARIO FERREIRA, 330

Telefone:

(75) 3261-4098

Email:

posatoempreendimentos@hotmail.com

32.492.897/0001-04 CBS SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

R\$ 20.055,56

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

Endereço:

TRAVESSA ANTONIO ROCHA FILHO, 2725

Telefone:

(91) 9199-3722

Email:

csengenhariaeservicos@gmail.com

36.269.156/0001-10 J F A DE MORAIS CONSTRUCOES

R\$ 26.050,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

Endereço:

R RIO DE JANEIRO, 145

Telefone:

(92) 9271-3060

Email:

construcoesevolutio@gmail.com

27.381.767/0001-64 LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA 04286589544

R\$ 32.091,84

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

Endereço:

TV DOUTOR LADISLAU CAVALCANTI (BARROS REIS), 12E

Telefone:

(71) 4101-9393

Email:

vendas@henfershop.com

Item 3: locação de caminhão caçamba basculante toco com capacidade de 8 m³

Preço Estimado: R\$ 13.048,44 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.048,44

Quantidade

Descrição

Observação

12 Unidades

.capacidade de 8 metros quadrado

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 17.195,33

027
le

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos incluindo condutores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, para atender às necessidades dos serviços desenvolvidos pelo GABINETE; SEMAB; SEURBI; SEMEL e SEMCULT, no exercício de 2020..

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Caçamba Basculante Truncada: Diesel Comum ou S10, com fabricação a partir do ano de 2010, manutenção preventiva e corretiva. Com o operador habilitado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI

CatSer: 4014 - Locação de veículos - leves , pesados

Data: 31/07/2020 09:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:132020 / UASG:980501

Lote/Item: /10

Ata: Link Ata

Adjudicação: 08/09/2020 13:49

Homologação: 08/09/2020 13:52

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 9

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

22.188.376/0001-04	A. B. PEREIRA SERVICOS	R\$ 17.195,22
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Caçamba Basculante Truncada: Diesel Comum ou S10, com fabricação a partir do ano de 2010, manutenção preventiva e corretiva. Com o operador habilitado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI		
Estado: PA	Cidade: Óbidos	Endereço: RUA DR. PICANCO DINIZ, 189
	Telefone: (93) 9155-0813 / (99) 9999-9999 / (99) 9999-9999	Email: innovacontabilidade.obidos@hotmail.com

17.431.955/0001-04	META CONSTRUÇOES & SERVICOS COMERCIO LTDA	R\$ 17.195,33
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Caçamba Basculante Truncada: Diesel Comum ou S10, com fabricação a partir do ano de 2010, manutenção preventiva e corretiva. Com o operador habilitado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI		
Estado: PA	Cidade: Óbidos	Endereço: RUA ANTONIO BRITO DE SOUZA, 232
	Telefone: (93) 9192-5441 / (93) 3547-1303	Email: metaconstrucoeseticosltada@hotmail.com

18.351.674/0001-04	G F LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 17.200,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Caçamba Basculante Truncada: Diesel Comum ou S10, com fabricação a partir do ano de 2010, manutenção preventiva e corretiva. Com o operador habilitado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI		
Estado: PA	Cidade: Santa Maria do Pará	Endereço: RUA ESPLANADA, SN
	Telefone: (91) 9117-9457	Email: gflocacoeseticos@yahoo.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais	R\$ 9.700,00
--	--------------

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de São Domingos do Capim/PA.

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A6M3(02)-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Especificação : LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. MES

CatSer: 4014 - Locação de veículos - leves , pesados

Data: 28/05/2020 10:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:980543

Lote/Item: /15

Ata: Link Ata

Adjudicação: 03/09/2020 17:08

Homologação: 09/09/2020 10:36

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

14.958.550/0001-22	A C BELO	R\$ 8.900,00
* VENCEDOR *		

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE 6x4 Órgão: Secretaria de Administração e Finanças Especificações: caçamba basculante 6x4, diesel, traçado, ar condicionado, 2 portas, todos os itens de segurança. ano de fabricação não inferior a 2010, marca Volkswagen, com todos itens de segurança de acordo com a legislação

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PA

São Domingos do Capim

AV DR. LAURO SODRE, 850

(91) 9921-0898

zequias.chaves@hotmail.com

29.540.603/0001-68 D N FURTADO E SILVA LTDA

R\$ 8.990,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE 6x4 Órgão: Secretaria de Administração e Finanças Especificações: caçamba basculante 6x4, diesel, traçado, ar condicionado, 2 portas, todos os itens de segurança. ano de fabricação não inferior a 2010, marca Volkswagen, com todos itens de segurança de acordo com a legislação

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PA

São Domingos do Capim

TRAVESSA NAYF DAYB, SN

(91) 9247-7954

edivaldosilva777@hotmail.com

22.652.271/0001-64 EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES EIRELI

R\$ 9.700,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A6M3(02)-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. MES

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PA

Igarapé-Miri

RODOVIA PA 151, KM 1, 164

(91) 8530-2662

express.nordeste@gmail.com

11.048.879/0001-68 SPLIT SERVICE REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

R\$ 60.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de São Domingos do Capim/PA

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PA

Belém

R I, 16

(91) 3230-5404

contacom@bol.com.br

32.548.947/0001-28 MATOS E RIBEIRO LTDA

R\$ 108.300,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A6M3(02)-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. MES - Ford Cargo 2428-2010

Endereço:

Telefone:

Email:

RUA ANTONIO FONTINO SOUZA, 200

(87) 8115-5021

frazaoconcomercioservicos@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.250,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS

Data: 06/10/2020 00:00

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Caminhão Caçamba do tipo Basculante com capacidade de carga de até 18.000 kg toneladas, incluso serviços de motorista, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agronegócio e Meio Ambiente.

Modalidade: Carta Convite

SRP: NÃO

Identificação: 1117

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_figueirao

Quantidade: 4

UF: MS

Descrição: Prestação de Serviços de Locação de 01 Caminhão Caçamba do tipo Basculante, com motorista, com capacidade de carga de até 18.000 kg toneladas, caçamba com no mínimo 14m³. - Prestação de Serviços de Locação de 01 Caminhão Caçamba do tipo Basculante, com motorista, com capacidade de carga de até 18.000 kg toneladas, caçamba com no mínimo 14m³.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

37.986.772/0001-54 JOSE SOUSA DE ASSIS 51948133172

R\$ 12.000,00

* VENCEDOR *

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

029
VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

07.314.170/0001-90 E. O. DE FARIAS

R\$ 12.250,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

30.502.984/0001-70 AGNALDO GARCIA DA CUNHA 97860603187

R\$ 12.750,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Pará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210325001

Governo Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

Fundo Municipal de Meio Ambiente

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 21 Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE : 2101.1845205042.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : AGAMENO SOUSA SANTOS

Protocolo de recebimento

Data

25/03/2021

Assinatura

Agameno Sousa Santos

Secretário de Meio Ambiente

Decreto Nº 013/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

CRC: PA 011770/O-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210325001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Locação de veículo tipo caminhão para os serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e Sede do município de Água Azul do Norte.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 497.451,84 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e cinquenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Água Azul do Norte-PA, 25 de Março de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

1.5. Controle interno .

Data

25/03/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DESPACHO

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
AGAMENO SOUSA SANTOS

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 2101.184520504.2.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021
AGAMENNO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021


Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021
AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014

DATA DE ABERTURA: 26 de Março de 2021 **HORÁRIO:** 14:00

REQUERENTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

035
de

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN

ROGERIO ADRIANO DA SILVA

WESLEY SOARES DA SILVA

ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

036
de

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ 34.671.057/0001-34
Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781
e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com
Água Azul do Norte - PA

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador: 07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN
MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA
MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor **Wesley Soares da Silva**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA**, para compor a

038
AL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

I. MASSARO DA SILVA

040
de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T54G5MTmIvUUIF0Iq_tWT_C93EX1QNH9xg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02606278283-IAN MASSARO DA SILVA

IAN MASSARO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 026.062.782-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7242006, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENID LAGO AZUL, SN, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68533000, BRASIL titular da empresa I. MASSARO DA SILVA, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15101801184, com sede Avenida Lago Azul, SN, Centro Água Azul do Norte, PA, CEP 68533000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.171.109/0001-24, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser IAN M. DA SILVA.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE

Certifico o Registro em 12/02/2021

12/02/2021

Arquivamento 20000694706 de 12/02/2021 Protocolo 216858321 de 11/02/2021 NIRE 15101801184

Nome da empresa IAN M. DA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 99364088108554



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

I. MASSARO DA SILVA

OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

ÁGUA AZUL NORTE-PA, 3 de fevereiro de 2021.

IAN MASSARO DA SILVA

0480



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-154G5MTMTNTVUUIF0Ig_tWT_C93BX1QWH9xg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02606278283-IAN MASSARO DA SILVA



Certifico o Registro em 12/02/2021

12/02/2021

Arquivamento 20000694706 de 12/02/2021 Protocolo 216858321 de 11/02/2021 NIRE 15101801184

Nome da empresa IAN M. DA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 99364088108554



216858321

042
CL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

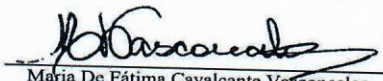
NOME DA EMPRESA	IAN M. DA SILVA
PROTOCOLO	216858321 - 11/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15101801184
CNPJ 22.171.109/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021
SOB N: 20000694706

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02606278283 - IAN MASSARO DA SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

043
JE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
15.481.833-0

INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF **22.171.109/0001-24** INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15101801184

NOME EMPRESARIAL
IAN M. DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
MASSARO MOTOS

SEDE
CERAT REDENÇÃO

ENDEREÇO
AVE LAGO AZUL, SN CENTRO

REGIME DE PAGAMENTO
Simples Nacional

MUNICÍPIO
AGUA AZUL DO NORTE

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE
01/04/2015

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3314704 - Manutenção e reparação de compressores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3600602 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3812200 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4212000 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4924800 - Transporte escolar

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
5229002 - Serviços de reboque de veículos

044
R

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7721700 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7739001 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 17/03/2021 às 17:59:56 pelo Portal de Serviços da SEFA

045
CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.171.109/0001-24
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/04/2015NOME EMPRESARIAL
IAN M. DA SILVATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MASSARO MOTOSPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
AV LAGO AZULNÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
68.533-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
AGUA AZUL DO NORTEUF
PAENDEREÇO ELETRÔNICO
MASSAROMOTOS2015@GMAIL.COMTELEFONE
(94) 9242-5626ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2021 às 18:01:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

046
CR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.171.109/0001-24
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/04/2015NOME EMPRESARIAL
IAN M. DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
AV LAGO AZULNÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
68.533-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
AGUA AZUL DO NORTEUF
PAENDEREÇO ELETRÔNICO
MASSAROMOTOS2015@GMAIL.COMTELEFONE
(94) 9242-5626ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2021 às 18:01:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAN M. DA SILVA
CNPJ: 22.171.109/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:16 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **CFDD.4F6F.70AD.5247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

048
AL

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** IAN M. DA SILVA**Inscrição Estadual:** 15.481.833-0**CNPJ:** 22.171.109/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:15:25 do dia 17/03/2021**Válida até:** 13/09/2021**Número da Certidão:** 702021080430735-9**Código de Controle de Autenticidade:** ACBCBD6C.DE450388.F89B91E3.6E5BA9F0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

049
CR

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** IAN M. DA SILVA**Inscrição Estadual:** 15.481.833-0**CNPJ:** 22.171.109/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:15:25 do dia 17/03/2021**Válida até:** 13/09/2021**Número da Certidão:** 702021080430736-7**Código de Controle de Autenticidade:** 396B62CD.360028DA.20D3806B.56BAEA60**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
AV. LAGO AZUL, 111 - CENTRO
CNPJ: 30871067000124

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

ANDERSON RIBEIRO PERES, SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA da Prefeitura Municipal de AGUA AZUL DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada IAN M. DA SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/05/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001430 Inscrição Municipal: 000001430
Contribuinte: IAN M. DA SILVA CPF/CNPJ: 22171109000124
Nome Fantasia: MASSARO MOTOS
Endereço: AV LAGO AZUL, 00 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 68533000
Cidade: AGUA AZUL DO NORTE - PA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

Atividade(s) CNAE

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
Locação de automóveis sem condutor
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Manutenção e reparação de compressores
Distribuição de água por caminhões
Coleta de resíduos não-perigosos
Coleta de resíduos perigosos
Construção de rodovias e ferrovias

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Preparação de canteiro e limpeza de canteiro

Emissão: 18/03/2021 08:24:44 Validade: 17/05/2021 Usuário: VALDINANDÉ
Número de Controle da Certidão: 832AFDCD8EF973AD

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e
Transporte escolar
Serviços de rebocagem de veículos
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente.
Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

ANDERSON RIBEIRO PERES
SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA
Responsável

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 22.171.109/0001-24**Razão Social:** IAN M DA SILVA**Endereço:** AV LAGO AZUL SN / CENTRO / AGUA AZUL DO NORTE / PA / 68533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2021 a 13/04/2021**Certificação Número:** 2021031502124762554860

Informação obtida em 17/03/2021 17:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAN M. DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.171.109/0001-24

Certidão n°: 9491524/2021

Expedição: 17/03/2021, às 16:15:02

Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IAN M. DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.171.109/0001-24, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

053
R

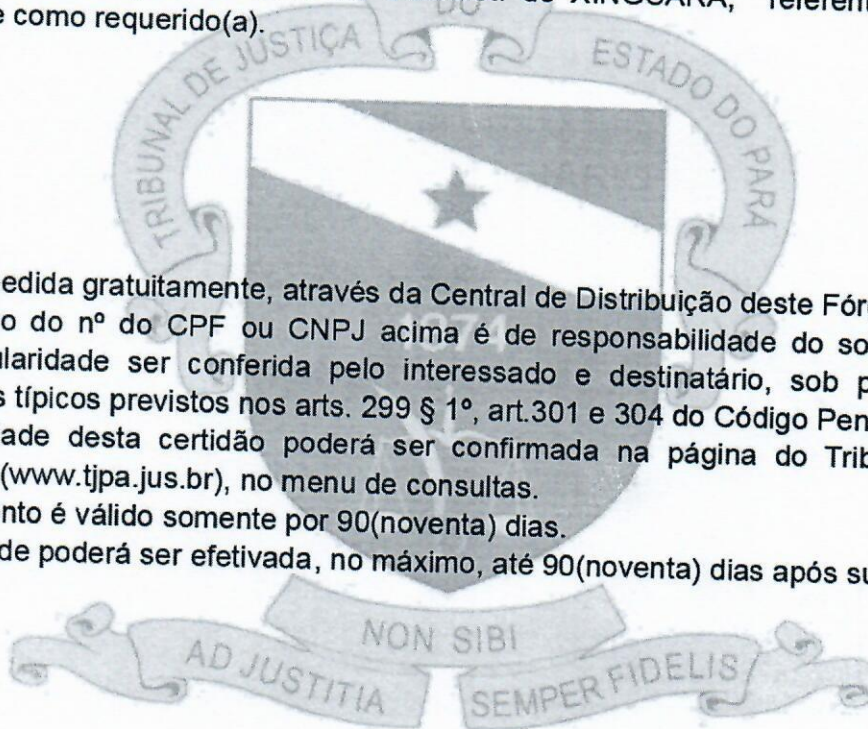


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de IAN M. DA SILVA, CNPJ 22.171.109/0001-24, residente em AV. LAGO AZUL, S/N, CENTRO, AGUA AZUL DO NORTE-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



segunda-feira, 15 março, 2021

NEIDE MARTINS ROCHA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/03/2021 12:21:22

CONTROLE: 03151208056458

Válida até 13/06/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (neide.rocha)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

**CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA**

EMPREGADOR: IAN M. DA SILVA (MASSARO MOTOS)

CNPJ: 22.171.109/0001-24

DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/03/2021, às 16h20

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 401VXtA.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Balanco Patrimonial de 01/01/2020 a 31/12/2020

Empresa: IAN M DA SILVA

Página: 1

Insc. Junta Comercial: 15101801184 Data: 01/04/2015

CNPJ: 22.171.109/0001-24 Inscrição Estadual: 154818330

Endereço: LAGO AZUL, SN - CENTRO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA CEP: 68533-000



Conta	Descrição	Valor
1	Ativo	186.600,11
1.1	Ativo circulante	106.600,11
1.1.1	Disponível	68.494,00
1.1.1.01	Caixa	59.694,00
1.1.1.01.0001	Caixa geral	59.694,00
1.1.1.02	Bancos conta movimento	8.800,00
1.1.1.02.0001	Banco Bradesco	8.800,00
1.1.3	Estoques	38.106,10
1.1.3.02	Estoques de Produtos	38.106,10
1.1.3.02.0001	Mercadorias p/ revenda	36.652,30
1.1.3.02.0002	Compra de Mercadorias Para Uso e Consumo	1.453,80
1.2	Não Circulante	80.000,00
1.2.3	Imobilizado	80.000,00
1.2.3.03	Móveis e Utensílios	90.000,00
1.2.3.03.0001	Móveis e utensílios	80.000,00
1.2.3.03.0002	Equipamentos de Informática	10.000,00
1.2.3.05	Depreciação Acumulada	2.000,00
1.2.3.05.0001	Deprec.acum.equip.informática	8.000,00
1.2.3.05.0003	Deprec.acum.móveis/utensílios	
2	Passivo	38.054,12
2.1	Passivo circulante	8.054,12
2.1.1	Obrigações de Curto Prazo	8.054,12
2.1.1.01	Fornecedores	8.054,12
2.1.1.01.0001	Fornecedores nacionais	2.200,00
2.1.1.01.0003	Fornecedores a Pagar	5.854,12

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTES BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2020, NA IMPORTÂNCIA DE R\$186.600,11 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) LIVRO DIÁRIO DE Nº 1 CONTENDO 4 FOLHAS REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ AUTENTICAÇÃO Nº 219976481 E PROTOCOLO DE Nº 216667062 EM 15/03/2021.

IAN MASSARO DA SILVA

ADMINISTRADOR

CPF: 026.062.782-83

LARISSA ALVES TELES

C.R.C. 021197/O

CONTADORA

CPF: 010.676.472-10

17/03/2021



Certifico o Registro em 17/03/2021

Arquivamento 20000700422 de 17/03/2021 Protocolo 216667526 de 15/03/2021 NIRE 15101801184

Nome da empresa IAN M. DA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64672579011600



Balanco Patrimonial de 01/01/2020 a 31/12/2020**Empresa:** IAN M DA SILVA

Página: 2

Insc. Junta Comercial: 15101801184 Data: 01/04/2015**CNPJ:** 22.171.109/0001-24**Inscrição Estadual:** 154818330**Endereço:** LAGO AZUL, SN - CENTRO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA CEP: 68533-000

Conta	Descrição	Valor
2.3	Patrimônio Líquido	30.000,00
2.3.1	Capital Realizado	30.000,00
2.3.1.02	Capital Social a Realizar	30.000,00
2.3.1.02.0001	Capital Social a Realizar	30.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2020, NA IMPORTÂNCIA DE R\$186.600, CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) LIVRO DIÁRIO DE Nº 1 CONTENDO 4 FOLHAS REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ AUTENTICAÇÃO Nº 219976481 E PROTOCOLO DE Nº 216667062 EM 15/03/2021.

IAN MASSARO DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 026.062.782-83

LARISSA ALVES TELES
C.R.C. 021197/O
CPF: 010.676.472-10
CONTADORA



Certifico o Registro em 17/03/2021

Arquivamento 20000700422 de 17/03/2021 Protocolo 216667526 de 15/03/2021 NIRE 15101801184

Nome da empresa IAN M. DA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64672579011600

17/03/2021

056
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-LARISSA ALVES TELES|02606278283- IAN MASSARO DA SILVA
http://assinador.pcs.cob.pa.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-154u8izx3_BMhQgchave2=K72jYVYD11DmUwx_BDMXow

Demonstração de Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020**Empresa:** IAN M DA SILVA

Página:

Insc. Junta Comercial: 15101801184 Data: 01/04/2015**CNPJ:** 22.171.109/0001-24**Inscrição Estadual:** 154818330**Endereço:** LAGO AZUL, SN - CENTRO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA CEP: 68533-000

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Resultado operacional	4.546,05
3.1	Receita operacional	28.927,00
3.1.1	Resultado com vendas	28.927,00
3.1.1.01	Receita bruta de vendas	28.927,00
3.1.1.01.0002	Vendas de mercadorias	28.927,00
3.2	Custos e despesas operacionais	24.380,95
3.2.2	Desp. administrativas/vendas	24.380,95
3.2.2.02	Outras desp.administr./vendas	24.380,95
3.2.2.02.0001	Aluguéis e condomínios	9.600,00
3.2.2.02.0002	Depreciações e amortizações	10.000,00
3.2.2.02.0003	Despesas com Internet	1.200,00
3.2.2.02.0004	Energia elétrica	3.580,95

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2020, COM UM LUCRO DE R\$ 4.546,05 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) LIVRO DIÁRIO Nº 1 CONTENDO 4 FOLHAS REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ AUTENTICAÇÃO Nº 219976481 PROTOCOLO DE Nº 216667062 EM 15/03/2021.

IAN MASSARO DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 026.062.782-83

LARISSA ALVES TELES
C.R.C. 021197/O
CONTADORA
CPF: 010.676.472-10



Certifico o Registro em 17/03/2021
Arquivamento 20000700422 de 17/03/2021 Protocolo 216667526 de 15/03/2021 NIRE 15101801184
Nome da empresa IAN M. DA SILVA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 64672579011600

17/03/2021

057
00
http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qWtL-T54u81zX3_BMh0&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXov
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-LARISSA ALVES TELES 102606278283-IAN MASSARO DA SILVA

Empresa IAN M. DA SILVA
CNPJ: 22.171.109/0001-24
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020
Insc. Junta Comercial: 15101801184 Data: 01/04/2015

Página: 4



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	106.600,17 + 0,00	13,24
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.054,12 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	106.600,17	13,24
	Passivo Circulante	8.054,12	
Índice de Solvência Geral	Ativo	186.600,17	23,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.054,12 + 0,00	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE COEFICIENTE DE ANÁLISES, ENCERRADO EM 31/12/2020, LIVRO DIÁRIO DE Nº 1 CONTENDO 4 FOLHAS REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ AUTENTICAÇÃO Nº 219976481 E PROTOCOLO DE Nº 216667062 EM 15/03/2021.

IAN MASSARO DA SILVA
ADMINISTRADOR

CPF: 026.062.782-83

LARISSA ALVES TELES
CONTADORA

CRC: 021197/O
CPF: 010.676.472-10

17/03/2021



Certifico o Registro em 17/03/2021
Arquivamento 20000700422 de 17/03/2021 Protocolo 216667526 de 15/03/2021 NIRE 15101801184
Nome da empresa IAN M. DA SILVA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 64672579011600

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T54u81ZX3_BMh0&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-LARISSA ALVES TELES|02606278283- IAN MASSARO DA SILVA



216667526

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IAN M. DA SILVA
PROTOCOLO	216667526 - 15/03/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

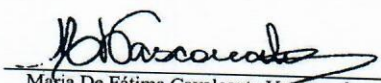
MATRIZ

NIRE 15101801184
CNPJ 22.171.109/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2021
SOB N: 20000700422

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01067647210 - LARISSA ALVES TELES

Cpf: 02606278283 - IAN MASSARO DA SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1-13gNYL-T550UK4CQJWTFZUM-DCYMT70A3JYgWwngUT
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02606278283-IAN MASSARO DA SILVA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário IAN M. DA SILVA registrado na Junta Comercial em 01/04/2015, NIRE: 15101801184, CNPJ: 22171109000124, estabelecido na(o) AVENIDA LAGO AZUL, SN, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68.533-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de março de 2021.

IAN MASSARO DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Requerimento: 81100000180716

12/03/2021

Certifico o Registro em 12/03/2021

Arquivamento 20000699822 de 12/03/2021 Protocolo 216665833 de 12/03/2021 NIRE 15101801184

Nome da empresa IAN M. DA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72883201076252





216665833

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

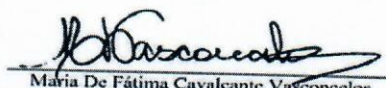
NOME DA EMPRESA	IAN M. DA SILVA
PROTOCOLO	216665833 - 12/03/2021
ATO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MATRIZ

NIRE 15101801184
CNPJ 22.171.109/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021
SOB N: 20000699822

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02606278283 - IAN MASSARO DA SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

TERMO DE ABERTURA**LIVRO DIÁRIO**

CONTEM O PRESENTE LIVRO 4 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE DE Nº 00001 A Nº 00004, QUE SERVIRÁ DE LIVRO LIVRO DIÁRIO Nº 00001 (UM) DAS OPERACOES COMPREENDIDAS NO PERIODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020, DA FIRMA.

FIRMA: IAN M DA SILVA
ENDEREÇO: LAGO AZUL, SN
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO: PA
CEP 68533000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154818330
CNPJ (MF): 22.171.109/0001-24
DATA ARQUIVAMENTO DOS ARQUIVOS CONSTITUTIVOS: 01/04/2015

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS AS FOLHAS DE Nº 00001 A Nº 00004 DE ACORDO COM A IN/DREI 11/2013, DO DNRC BAIXADA PELO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO QUE AUTORIZA A ESCRITURACAO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRONICO.

ÁGUA AZUL DO NORTE, 01/01/2020

IAN MASSARO DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 026.062.782-83
RG :

LARISSA ALVES TELES
CONTADORA
CRC: 021197/O
CPF: 010.676.472-10



Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 15/03/2021
Arquivamento 219976481 Protocolo 216667062 de 11/03/2021
Nome da empresa IAN M. DA SILVA
NIRE 15101801184
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.jucepa.pa.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 224158631773

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blSy_QlSwKJr5wKzAX94vR4ndIUfN4-tezJvUsmf7VCUlfmeEntYvQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-LARISSA ALVES TELES | 02606278283- IAN MASSARO DA SILVA

IAN M DA SILVA

DIÁRIO GERAL

CNPJ(MF): 22.171.109/0001-24

Período: de 01/01/2020 a 31/12/2020

N. Livro:

Página:

063



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=blsy_qlswk5f5wkzax94vr4ndufn4-tezlvusmf7vcultfmentvvo
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-IARISSA ALVES TELES|02606278283-IAN MASSARO DA SILVA

Débito	Crédito	Num. Docto	Dt Lanc.	Valor	Histórico
1.1.1.01.0001	2.3.1.02.0001		01/01/2020	30.000,00	Integralização de Capital Social
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		06/01/2020	100,00	Despesas com Internet
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/01/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/02/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		17/02/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/02/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/03/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	194	12/03/2020	455,00	N/N.F. Venda Mercadoria ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		16/03/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	195	20/03/2020	1.905,00	N/N.F. Venda Mercadoria MARIA DO ESPIRITO SANTOS ALVIM
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/03/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	196	27/03/2020	310,00	N/N.F. Venda Mercadoria ARIVALDO MACEDO SANTANA
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		06/04/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	197	15/04/2020	865,00	N/N.F. Venda Mercadoria VALDIR COELHO DA COSTA
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/04/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/04/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/05/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	198	07/05/2020	130,00	N/N.F. Venda Mercadoria FRIGOL S.A.
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/05/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	199	20/05/2020	660,00	N/N.F. Venda Mercadoria LEANDRO VIERA DOS SANTOS
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/05/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	200	27/05/2020	714,00	N/N.F. Venda Mercadoria CARMOSAN RODRIGUES DE SOUSA
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/06/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	201	15/06/2020	1.200,00	N/N.F. Venda Mercadoria DEUZEMAR CARVALHO
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/06/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		19/06/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
1.1.3.02.0001	1.1.1.01.0001	2594	01/07/2020	4.766,11	Compras para revenda A R A MOTOPECAS DISTRIBUIDORA
1.1.3.02.0001	1.1.1.01.0001	13865	01/07/2020	2.145,07	Compras para revenda A. C. MURARI MOTO PEGAS LTDA
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		06/07/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.3.02.0002	1.1.1.01.0001	125990	07/07/2020	657,13	Compras para revenda FRIGOL S.A.
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	202	08/07/2020	680,00	N/N.F. Venda Mercadoria FREITAS GARCIA TRANSPORTES DE
1.1.3.02.0001	1.1.1.01.0001	1335	10/07/2020	575,52	Compras para revenda HENDGES COM. VAREJISTA E ATACA
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	203	15/07/2020	9.600,00	N/N.F. Venda Mercadoria FUTURA CONTABILIDADE ASSESORIA
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/07/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/07/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	204	05/08/2020	4.800,00	N/N.F. Venda Mercadoria FUTURA CONTABILIDADE ASSESORIA
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/08/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.3.02.0002	1.1.1.01.0001	127361	14/08/2020	796,70	Compras para revenda FRIGOL S.A.
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		17/08/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/08/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		07/09/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.3.02.0001	1.1.1.01.0001	60899	08/09/2020	455,00	Compras para revenda AULADINO E LEITE LTDA
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	205	11/09/2020	240,00	N/N.F. Venda Mercadoria SANDRA MARIA FALEIROS LIMA
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	205	11/09/2020	400,00	N/N.F. Venda Mercadoria SANDRA MARIA FALEIROS LIMA
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/09/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
1.1.3.02.0001	1.1.1.01.0001	7797	17/09/2020	433,50	Compras para revenda MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SA
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		21/09/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/10/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/10/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/10/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		05/11/2020	100,00	Despesas com Internet
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		16/11/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		20/11/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
2.1.1.01.0003	3.1.1.01.0002	206	27/11/2020	3.423,00	N/N.F. Venda Mercadoria JARDEL DA SILVA SILVA

Total a Transportar - Débito: 77.111,03
 Total a Transportar - Crédito: 77.111,03

IAN M DA SILVA

DIÁRIO GERAL

CNPJ(MF): 22.171.109/0001-24

Período: de 01/01/2020 a 31/12/2020

N. Livro:

Página:

Total Transportado - Débito: 77.1

Total Transportado - Crédito: 77.1



Débito	Crédito	Num. Docto	Dt Lanc.	Valor	Histórico
1.1.3.02.0001	2.1.1.01.0003	36062	04/12/2020	5.188,00	Compras para revenda SIM DISTRIBUIDORA E IMPORTADOR
1.1.3.02.0001	2.1.1.01.0003	2875	07/12/2020	4.089,12	Compras para revenda A R A MOTOPECAS DISTRIBUIDORA
3.2.2.02.0003	1.1.1.02.0001		07/12/2020	100,00	Despesas com Internet
3.2.2.02.0004	1.1.1.01.0001		10/12/2020	3.580,95	Despesas com Energia Elétrica
1.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001		15/12/2020	200,00	pagamento honorários contábeis
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	208	17/12/2020	310,00	N/N.F. Venda Mercadoria REGINALDO MARQUES PEDROSA
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	208	17/12/2020	1.315,00	N/N.F. Venda Mercadoria REGINALDO MARQUES PEDROSA
1.1.1.01.0001	3.1.1.01.0002	207	17/12/2020	1.920,00	N/N.F. Venda Mercadoria FL DA LUZ COMERCIO DE GAS E BE
3.2.2.02.0001	1.1.1.01.0001		21/12/2020	800,00	Despesas com Aluguéis
3.2.2.02.0002	1.2.3.05.0003		31/12/2020	8.000,00	Depreciação Móveis/Utensílios
3.2.2.02.0002	1.2.3.05.0001		31/12/2020	2.000,00	Depreciação Eq. Informática
3.1.1.01.0002	2.3.2.02.0003		31/12/2020	28.927,00	Apuração Resultado Exercício
2.3.2.02.0003	3.2.2.02.0001		31/12/2020	9.600,00	Apuração Resultado Exercício
2.3.2.02.0003	3.2.2.02.0002		31/12/2020	10.000,00	Apuração Resultado Exercício
2.3.2.02.0003	3.2.2.02.0003		31/12/2020	1.200,00	Apuração Resultado Exercício
2.3.2.02.0003	3.2.2.02.0004		31/12/2020	3.580,95	Apuração Resultado Exercício
					Total Geral - Débito: 157.922,05
					Total Geral - Crédito: 157.922,05

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=PLSY_QISwKJr5wKZAX94vR4ndLUEN4-tezJvUsmf7VCJLfmeENCvYQ
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-LARISSA ALVES TELES | 02606278283 - IAN MASSARO DA SILVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

PÁGINA:

00004

065
22



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blSy_QLSwKJr5wKZAX94vR4ndLUfN4-tezJvusmf7VCJLfmeEntYVQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01067647210-LARISSA ALVES TELES|02606278283-IAN MASSARO DA SILVA

LIVRO DIÁRIO

CONTEM O PRESENTE LIVRO 4 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE DE Nº 00001 A Nº 00004, QUE SERVIU DE LIVRO LIVRO DIÁRIO Nº 00001 (UM) DAS OPERACOES COMPREENDIDAS NO PERIODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020, DA FIRMA.

FIRMA: IAN M DA SILVA
ENDEREÇO: LAGO AZUL, SN
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO: PA
CEP: 68533000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154818330
CNPJ (MF): 22.171.109/0001-24
DATA ARQUIVAMENTO DOS ARQUIVOS CONSTITUTIVOS: 01/04/2015

DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS AS FOLHAS DE Nº 00001 A Nº 00004 DE ACORDO COM A IN/DREI 11/2013, DO DNRC BAIXADA PELO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO QUE AUTORIZA A ESCRITURACAO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRONICO.

ÁGUA AZUL DO NORTE, 31/12/2020

IAN MASSARO DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 026.062.782-83
RG :

LARISSA ALVES TELES
CONTADORA
CRC: 021197/O
CPF: 010.676.472-10

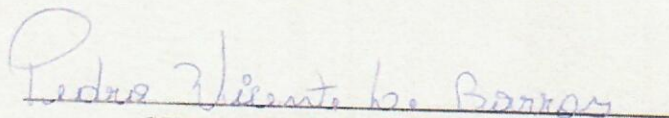
PEDRO VICENTE LIMA BARROS
CPF: 752.273.201-87 e RG 5735506
AV LAGO AZUL, 77, CENTRO – ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PEDRO VICENTE LIMA BARROS, inscrito no CPF 752.273.201-87 portador do RG nº 5735506 PC/PA, residente e domiciliado na Av. Lago Azul, 77, centro na cidade de Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000. Atesta para os devidos fins que a empresa IAN M. DA SILVA, com sede a Av. Lago Azul, s/n, centro na cidade de Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.171.109/0001-24 e Inscrição Estadual 15.481.833-0, forneceu os serviços de locação de caminhão caçamba basculante truk com capacidade mínima de 10 metros, conforme NFS-e 30, dentro do prazo acordado.

Atestamos que a locação do veículo para execução dos serviços fora satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Azul do Norte-Pa, 17 de março de 2021.


PEDRO VICENTE LIMA BARROS
CPF 752.273.201-87



PM DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
30

Código de Verificação de Autenticidade
36NLBARY6

Data e Hora da Emissão da NFS-e
17/03/2021 às 12:42:23

Chave de Acesso
236284D0SKGZKD4HEUTR19SRV1SC23

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS AGUA AZUL DO NORTE-PA	Local da Prestação AGUA AZUL DO NORTE - PA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 17/03/2021
Opção Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)	Tipo ISS 01 - Não Possui ISSQN

Para certificação da autenticidade acesse
http://192.168.137.19:5661/issweb_menu_consultas_e_informe_os_dados_desta_NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 22.171.109/0001-24 RG/Inscrição Estadual 000001430 Inscrição Municipal 000005973 Nome/Razão Social IAN M. DA SILVA

Logradouro AV LAGO AZUL, 00 Complemento Bairro CENTRO

CEP 68533-000 Cidade AGUA AZUL DO NORTE-PA Telefone E-mail lidercon1@msn.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 752.273.201-87 RG/Inscrição Estadual 5735506 Inscrição Municipal Nome/Razão Social PEDRO VICENTE LIMA BARROS

Logradouro AV LAGO AZUL, S/N Complemento Bairro CENTRO

CEP/Cod. Postal 68533-000 Cidade/Pais AGUA AZUL DO NORTE - PA Cod. IBGE 1500347 Telefone E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULHANTE TRUK.COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 METROS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 09.00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 8.000,00

Informações Complementares

RECEBEMOS DE IAN M. DA SILVA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 30 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 36NLBARY6

Data

CPF/RG

Assinatura

068
Ch

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polícia Identificação

Polícia Identificação

Ian massaro da SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7242006 1 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2012

NOME IAN MASSARO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE FILHO COELHO DA SILVA
JOELMA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE XINGUARA PA DATA DE NASCIMENTO 30/04/1994

DOO ORDEM C.NASC-XINGUARA PA

NUM:8991 LIV:15 FOL:266

CPF 026062782-83

PARA ASSINATURA DE [Signature] 007826131

LEI N° 116 DE 29/08/63



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 34671057000134

AV. LAGO AZUL, Nº S/N - CENTRO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000001430

Nº da Inscrição

000001430

Nº do Alvará

75/2021

Validade

31/12/2021

Contribuinte

Nome: IAN M. DA SILVA

CPF/CNPJ: 22171109000124

RG/Insc

Nome Fant.: MASSARO MOTOS

Endereço

Logradouro: AV LAGO AZUL

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: AGUA AZUL DO NORTE

Número: 00

CEP: 68533000

Estado: PA

Atividade Principal

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Das: 08:00:00 Até: 12:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Observações

Detalhamento da Atividade

34.671.057/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

Av. Lago Azul, s/n - Centro

CEP: 68 533-000

Água Azul do Norte - Pará

Anderson Ribeiro Peres

Secretário de Receita

Decreto Nº 008/2021

Validador

587AD6BF9846816D

Data de Abertura

0

PP. 1. *[Assinatura]*
Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código

Código do ISS

009000

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária
CNPJ: 07.331.783/0001-35



LICENÇA SANITÁRIA

Nº058

DATA: 09/02/2021

Estabelecimento: MASSARO MOTOS
Razão Social: IAN M DA SILVA - ME
Endereço: AV: LAGO AZUL
Bairro: CENTRO
Município: ÁGUA AZUL DO NORTE
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA
MOTOCICLETA S.

CNPJ: 22.171.109/0001-24
ESTADO: PARÁ

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0004/2021 GAB

VENCIMENTO: 31/12/2021

Dene Lopes da Silva
Coordenador da Vigilância Epidemiológica
Decreto Nº 056/2021 GAB

Secretaria Municipal de Saúde - AV. LAGO AZUL S/N, ÁGUA AZUL DO NORTE - PARÁ CEP. 68533-000 e-Mail: smsaguaazulnorte@gmail.com

070
CE

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 22171109000124

LIMPAR

Data da consulta: 25/03/2021 11:07:38

Data da última atualização: 24/03/2021 14:17:17

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

072
JL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2021 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.171.109/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 605C.99B1.91F0.5393 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

073
CL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2021 às 11:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 026.062.782-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 605C.9ACF.1A8B.9679 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

074
de



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216858321

Chancela/Controle

99364088108554

Exibir Imagem 

Voltar



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 22.171.109/0001-24

Data da Emissão : 23/03/2021

Hora da Emissão : 09:59:16

Código de Controle da Certidão : CFDD.4F6F.70AD.5247

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 23/03/2021, com validade até 19/09/2021.

[Página Anterior](#)



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: IAN M. DA SILVA**Inscrição Estadual:** 15.481.833-0**CNPJ:** 22.171.109/0001-24**Emitida às:** 16:15:25 no dia 17/03/2021**Válida até:** 13/09/2021**Tipo Certidão:** De regularidade Tributária**Nº Certidão:** 702021080430735-9**Código de controle de autenticidade:** ACBCBD6C.DE450388.F89B91E3.6E5BA9F0[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁺ A⁻

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: IAN M. DA SILVA

Inscrição Estadual: 15.481.833-0

CNPJ: 22.171.109/0001-24

Emitida às: 16:15:25 no dia 17/03/2021

Válida até: 13/09/2021

Tipo Certidão: Negativa NÃO Tributária

Nº Certidão: 702021080430736-7

Código de controle de autenticidade: 396B62CD.360028DA.20D3806B.56BAEA60

[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

076
CE

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 22.171.109/0001-24

Razão social: IAN M DA SILVA

Resultado da consulta em 26/03/2021 16:11:52

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.171.109/0001-24

Razão social: IAN M DA SILVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021	2021031502124762554860
24/02/2021	24/02/2021 a 25/03/2021	2021022402580790389987
05/02/2021	05/02/2021 a 06/03/2021	2021020502575402183652
17/01/2021	17/01/2021 a 15/02/2021	2021011709152401185696
29/12/2020	29/12/2020 a 27/01/2021	2020122905492656555315
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121004202904130751
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112103104172033205
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110202053412145503
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101404474665859358
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092503331476743238
05/09/2020	05/09/2020 a 04/10/2020	2020090504382556834781
17/08/2020	17/08/2020 a 15/09/2020	2020081704513791174980
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072904311397085000
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070908464832172254
21/03/2020	21/03/2020 a 18/07/2020	2020032105262723898550
01/03/2020	01/03/2020 a 28/06/2020	2020030103042789280054
11/02/2020	11/02/2020 a 11/03/2020	2020021102582466272595
23/01/2020	23/01/2020 a 21/02/2020	2020012303331584313611
04/01/2020	04/01/2020 a 02/02/2020	2020010403592109236902
15/12/2019	15/12/2019 a 13/01/2020	2019121503553766938703
25/11/2019	25/11/2019 a 24/12/2019	2019112503045522167960
06/11/2019	06/11/2019 a 05/12/2019	2019110603241417604350
18/10/2019	18/10/2019 a 16/11/2019	2019101802461951901191
26/09/2019	26/09/2019 a 25/10/2019	2019092604391733799921
07/09/2019	07/09/2019 a 06/10/2019	2019090704221544751604
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081903115286077690
31/07/2019	31/07/2019 a 29/08/2019	2019073103565553908039
12/07/2019	12/07/2019 a 10/08/2019	2019071204422182513647
23/06/2019	23/06/2019 a 22/07/2019	2019062307210588890908
04/06/2019	04/06/2019 a 03/07/2019	2019060403492982205376
16/05/2019	16/05/2019 a 14/06/2019	2019051604040288001000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRI
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042705162171337460
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040802350723530878

Resultado da consulta em 26/03/2021 16:11:52

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 08056458, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de IAN M. DA SILVA, emitida em 15/03/2021 às 12:21:22 com validade até 13/06/2021.

079
CR

080
CE



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216667526

Chancela/Controle

64672579011600

Exibir Imagem 

Voltar

081
de

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216665833

Chancela/Controle

72883201076252

Exibir Imagem 

Voltar

082
CR



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216667062

Chancela/Controle

224158631773

Exibir Imagem 

Voltar

Dados do Processo

Empresa:

Protocolo:

Ato: -

Protocolo do :

 Atualizar Dados Pesquisar Processos**Status da Assinatura**

Para habilitar o botão de enviar o processo, necessário assinar todos os documentos.
Para assinar um documento clique no ícone  abaixo.

Para visualizar um documento clique no ícone  abaixo.

Caso um documento ou assinante tenha sido alterado no sistema de origem (Ex: Requerimento

Ações	Documento
No records found.	

Atenção - Informações para Utilização

Para utilização do assinador digital são necessários os seguintes itens:

- 1 - Instalar ou atualizar o Java 1.8 para a versão mais recente. Utilize o site <https://www.java.com>
- 2 - Ter um certificado que siga o padrão ICP-Brasil.
- 3 - O certificado deve ser de pessoa física. Um certificado de pessoa jurídica não é válido para este sistema operacional.
- 4 - Caso seu certificado seja A3: Se certificar de que os programas e drivers do cartão/token estão instalados.
- 5 - Caso seu certificado seja A3: Conectar o cartão/token ao computador antes de iniciar o processo.

 Pesquisar Processos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 027/2021-000014

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. AGAMENO SOUSA SANTOS – Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

Antes de adrentar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratório municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.; passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Orçamentos (Comércio local e Banco De Preços) ;
- Exposição de Motivos firmada pelos Secretarios, atestando a necessidade de contratação da empresa para locação de veículos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes e, conforme Decreto 029/2021 – GAB de 08 de Janeiro de 2021, e Decreto 108/2021 – GAB de 08 de Fevereiro de 2021, e Decreto 125/2021 – GAB de 23 de fevereiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está dentro do estimado.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de trabalho desta prefeitura, ou seja, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e

X

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *“in verbis”*:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:



"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"in verbis"*:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*(situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria **"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"**. Assim, **"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"**. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que **"a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública"**, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que **"está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida"**. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que **"incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos"**. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. **Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)***

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, conforme Decreto nº 029/2021, Decreto 108/2021 e Decreto 125/2021, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa IAN M. DA SILVA por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS
PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).



A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar** e **urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).



Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).



Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão accidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, aos senhores gestores, formalizaram o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos e a continuidade dos serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **IAN M. DA SILVA**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de equipamentos e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



Procedeu-se com a consulta de orçamentos (locais e banco de preços) em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, economica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sitios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **IAN M. DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ 22.171.109/0001-24, estabelecida na Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte –PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**, **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **IAN M. DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ 22.171.109/0001-24, estabelecida na Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte –PA, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para a execução dos serviços, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar aos Senhores Gestores da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

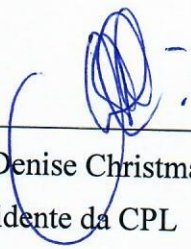
Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.



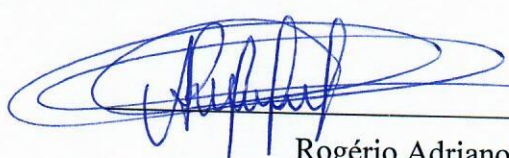
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Água Azul do Norte-PA, 26 de março de 2021



Monica Denise Christmann
Presidente da CPL



Rogério Adriano da Silva
Membro



Wesley Soares da Silva
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da _____, CNPJ-MF, N° _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, residente _____, portador do CPF n° _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de _____ de 2021 extinguindo-se em ____ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, ____ de _____ de 2021

CNPJ(MF)
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 027/2021-000014, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte., pelo valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



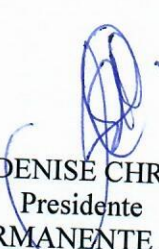
DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2021-000014, para exame e apreciação, que versa sobre Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de março de 2021.


MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2021-000014, para exame e apreciação, que versa sobre Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de março de 2021.


MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



111
CP

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 034/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA E COMPACTADOR DE LIXO PARA LIMPEZA PÚBLICA DAS VILAS JUSSARA, NOVA CANADÁ, PARAGUAÇU E A SEDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 027/2021-000014 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 027/2021-000014 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA E COMPACTADOR DE LIXO PARA LIMPEZA PÚBLICA DAS VILAS JUSSARA, NOVA CANADÁ, PARAGUAÇU E A SEDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, no valor total de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, com vistas à contratação de empresa IAN M. DA SILVA.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 083/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 126/2021 de 01 de março de 2021, sendo indispensável a realização de mutirão de coleta de lixo em todo o município de Água Azul do Norte, além é claro das coletas periódicas e ordinárias.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

Assim, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa para a limpeza pública e coleta de lixo para atendimento dos munícipes de Água Azul do Norte - PA.

Nesse sentido, se faz indispensável a contratação do referido serviço, se tratando de relevante atividade ininterrupta de serviços relacionados à questões sanitárias. Não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial até eventual realização de licitação pública, o que ainda poderá levar alguns dias.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



113
JL

A administração pública deve fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumprе destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da empresa com os preços correntes no mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Destarte, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a contratação dos serviços de limpeza e coleta de lixo, mostrando-se a contratação direta como opção necessária.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



114
CE

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 29 de março de 2021.

NILSON JOSE DE
SOUTO
JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital por
NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.03.29 14:43:33 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



115
C

PROCESSO Nº:
MODALIDADE:

027/2021-000014
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os presentes autos do Processo nº 027/2021-000014, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu, e a sede do município de Água Azul do Norte, com fulcro no art. 24, da lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 029/2021-GAB de 08 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 108/2021/GAB/PMAAN, Decreto Municipal nº 125/2021-GAB, de 23 de fevereiro de 2021 e com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de dispensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 023/2021-GAB, de 06 de janeiro de 2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 114, contendo no ato desta apreciação um total de 114 (cento e quatorze) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 29/03/2021 através do Parecer nº 034/2021-AJEL,



116
C

atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 29 de março de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA:66121248149
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA
PAIXAO E SILVA:66121248149
Dados: 2021.03.29 17:17:21
-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da IAN M.DA SILVA, referente à Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

AGAMENO SOUSA

SANTOS:74090356253

Assinado de forma digital por
AGAMENO SOUSA

SANTOS:74090356253

Dados: 2021.03.26 17:48:48 -03'00'

AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

Contratado.....: IAN M.DA SILVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente
MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20210031

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 24.425.927/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 740.903.562-53, residente na AVENIDA LAGO AZUL SN, e do outro lado IAN M.DA SILVA, CNPJ 22.171.109/0001-24, com sede na AV. LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. IAN MASSARO DA SILVA, residente na Avenida Lago Azul, s/n, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do CPF 026.062.782-83, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014458	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TOCO COM PACTADOR DE LIXO - Marca.: FORD Veículo tipo caminhão toco, acoplado com coletor compactador de lixo de no mínimo 8m³ de capacidade, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	MÊS	2,00	50.000,000	100.000,00
014459	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRU CK 10M - Marca.: VOLKS Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	MÊS	2,00	32.000,000	64.000,00
014460	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOC O 8M - Marca.: MERCEDES Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	MÊS	2,00	26.000,000	52.000,00
014461	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRU CK 10M - NOVA CANADÁ - Marca.: MERCEDES Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	MÊS	2,00	32.000,000	64.000,00
014462	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOC O 8M - NOVA CANADÁ - Marca.: MERCEDES Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	MÊS	2,00	26.000,000	52.000,00
014463	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 10M - PARAGUAÇU - Marca.: MERCEDES Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10m³, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	MÊS	2,00	16.000,000	32.000,00
014464	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8 M - PARAGUAÇU - Marca.: VOLKS Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com	MÊS	2,00	13.000,000	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



mínima de capacidade de 8mü, em
ótimo estado de
conservação, sendo a manutenção do veículo e o
motorista a cargo da
contratada e o combustível a
cargo da contratante.

014465	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK MÊS 10M - JUSSARA - Marca.: MERCEDES Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Truck com mínima de capacidade de 10mü, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	2,00	16.000,000	32.000,00
--------	---	------	------------	-----------

014466	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO 8 MÊS M - JUSSARA - Marca.: VOLKS Veículo tipo Caminhão Caçamba Basculante Toco com mínima de capacidade de 8mü, em ótimo estado de conservação, sendo a manutenção do veículo e o motorista a cargo da contratada e o combustível a cargo da contratante.	2,00	13.000,000	26.000,00
--------	---	------	------------	-----------

VALOR GLOBAL R\$ 448.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2101.184520504.2.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 448.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA:24425927000131	Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA:24425927000131 Dados: 2021.03.30 10:29:52 -03'00'	AGAMENO SOUSA SANTOS:74090356253	Assinado de forma digital por AGAMENO SOUSA SANTOS:74090356253 Dados: 2021.03.29 10:26:54 -03'00'
--	--	-------------------------------------	--

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.425.927/0001-31
CONTRATANTE

IAN M DA SILVA:22171109000124	Assinado de forma digital por IAN M DA SILVA:22171109000124 Dados: 2021.03.29 19:37:57 -03'00'
----------------------------------	--

IAN M.DA SILVA
CNPJ 22.171.109/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210031

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: IAN M.DA SILVA

OBJETO.....: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

VALOR TOTAL.....: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2101.184520504.2.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 448.000,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210031, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e IAN M.DA SILVA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 027/2021-000014.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente
MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ: 24.425.927/0001-31

PORTARIA N°. 001/SEMMA/2021 de 15 de março de 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **CLAUDENIS GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 786.484.322-00 e portador do RG n.º 4321484 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos da Secretaria de Meio Ambiente de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Recebido Em: 16/03/2021
Às 08:15 horas
Assinatura: [assinatura]
FELIPE DA SILVA
PROGOREIRO
DECRETO N° 026/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ: 24.425.927/0001-31

127
ll

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte, aos 15 de março de 2021.

AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

Art 2º - O mandato da mesa diretora compreenderá o período de 19 de março de 2021 até 19 de março 2022;

Art 3º - esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES

Presidente do CMDCA
Resolução nº 01/2021
Decreto nº 0153GPMAAN/2021

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:613E42B6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: Maurilio Barbosa Campos

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 04.03.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:442D38D8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: Joel de Souza Leite

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 04.03.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:C67F28BB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: Antônio Alves Rodrigues

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 04.03.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:376DC6AF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2021-000014

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da IAN M.DA SILVA, referente à Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6BB22BF4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

Contratado.....: IAN M.DA SILVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Art 2º - O mandato da mesa diretora compreenderá o período de 19 de março de 2021 até 19 de março 2022;

Art 3º - esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES

Presidente do CMDCA
Resolução nº 01/2021
Decreto nº 0153GPMAAN/2021

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:613E42B6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: Maurilio Barbosa Campos

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 04.03.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:442D38D8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: Joel de Souza Leite

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 04.03.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:C67F28BB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: Antônio Alves Rodrigues

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 04.03.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:376DC6AF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2021-000014

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da IAN M.DA SILVA, referente à Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Março de 2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6BB22BF4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu e a sede do município de Água Azul do Norte.

Contratado: IAN M.DA SILVA

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E933D2B0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210031

CONTRATO Nº.....: 20210031
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021-000014
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: IAN M.DA SILVA
OBJETO.....: Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paragauçu e a sede do município de Água Azul do Norte.
VALOR TOTAL.....: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2101.184520504.2.048 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 448.000,00
VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:BA885F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 023/2021-000007

TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) visando o fornecimento de material de expediente em geral, para suprir as necessidades das secretarias vinculadas Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA.
DATA DA ABERTURA: 12 de abril de 2021, às 09h:00min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.aguaazuldonorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, EP: 68.533-000.

WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:400D7C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO 20210030

CONTRATO Nº.....: 20210030
ORIGEM.....: CARONA Nº CARONA 002/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTRATADA(O).....: DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CÂMARA DE AR E PRODUTOS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADA, VISANDO ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA AZUL DO NORTE

VALOR TOTAL.....: R\$ 357.979,87 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 357.979,87

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2021

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:215E9B27

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021 PMA - GAB

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021 PMA - GAB

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal nº 037/2021 PMA-GAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate ao coronavírus já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção;

Considerando a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguro, frente às infecções causadas pelo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Anapu, para adequar-se às normas que consiste na necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, distanciamento social e das normas de higienização, visando a reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar colapso econômico e combater a PANDEMIA;

Considerando o Decreto Estadual nº 800/2020 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica suspenso, no período de 29.03.2021 a 04.04.2021, o atendimento ao público nos seguintes órgãos do município:

Secretaria Municipal de Administração,
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,
Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde,
Secretaria Municipal de Saúde (órgãos administrativos),
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo,
Secretaria Municipal de Agricultura,
Secretaria Municipal de Finanças,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

20210031
027/2021-000014

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210031, do Processo nº 027/2021-000014**, referente à Contratação de empresa para locação de veículos tipo caçamba e compactador de lixo para serviços de limpeza pública das Vilas Jussara, Nova Canadá, Paraguaçu, e a sede do município de Água Azul do Norte, o qual foi publicado nas páginas 07 e 08 do dia 30 de março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210031, sendo contratada a empresa IAN M. DA SILVA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 22.171.109/0001-24, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 001/SEMMA/2021 de 15 março de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 30 de março de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E

SILVA

Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA
PAIXAO E SILVA:66121248149
Data: 2021.03.30 16:02:47
03 00